

Deliberação n.º 3 /2015

Regulamento Interno da CIC Portugal 2020

A CIC Portugal 2020, na reunião ordinária de 14 de janeiro de 2015, deliberou, nos termos e para os efeitos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento Interno da CIC Portugal 2020 nos seguintes termos:

Regulamento Interno da Comissão Interministerial de Coordenação - CIC Portugal 2020

Artigo 1.º

Composição e Competências da CIC Portugal 2020

- 1- A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, adiante designada por CIC Portugal 2020, é integrada por um membro do Governo de cada área ministerial, sendo coordenada pelo Ministro responsável pela área do Desenvolvimento Regional ou pelo Secretário de Estado em quem ele delegue.
- 2- Cabe a cada Ministro indicar ao membro do Governo que coordena a CIC Portugal 2020 o seu representante na mesma, o qual deve ser, preferencialmente, permanente, sem prejuízo de se poder fazer acompanhar de outros Secretários de Estado do seu ministério para o tratamento de pontos específicos da agenda.
- 3- No caso referido na parte final do número anterior, esse facto deve ser comunicado ao membro do Governo que coordena a CIC Portugal 2020, na véspera da reunião, para efeitos logísticos.
- 4- Os governos regionais dos Açores e da Madeira e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) participam nos trabalhos sempre que estejam em análise matérias da sua competência.
- 5- Podem ainda participar nas reuniões da CIC Portugal 2020, em razão das matérias em análise e sem direito de voto, outros membros do Governo, representantes dos parceiros económicos e sociais ou de organizações relevantes da sociedade civil que sejam especialmente convocados por indicação do membro do Governo coordenador da CIC Portugal 2020.

- 6- Podem assistir às reuniões da CIC Portugal 2020 um elemento do gabinete do membro do Governo que a coordena e o presidente do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P..
- 7- Compete à CIC Portugal 2020, designadamente, o exercício das competências previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.
- 8- As competências de gestão corrente da responsabilidade da CIC Portugal 2020 são asseguradas pelo membro do Governo que a coordena.
- 9- A CIC Portugal 2020 funciona em plenário, com a composição prevista no n.º1, ou em comissões especializadas com a seguinte composição:
 - 9.1 - O membro do Governo responsável pela área da economia, que coordena, em conjunto com os das áreas das finanças, da Administração Pública, do desenvolvimento regional, dos transportes e da ciência, para o domínio da Competitividade e Internacionalização;
 - 9.2 - O membro do Governo responsável pelas áreas do emprego e segurança social, que coordena, em conjunto com os das áreas da igualdade de género, do desenvolvimento regional, da saúde e da educação, para o domínio da Inclusão Social e Emprego;
 - 9.3 - O membro do Governo responsável pela área da educação, que coordena, em conjunto com os das áreas do desenvolvimento regional, do ensino superior e do emprego, para o domínio do Capital Humano;
 - 9.4 - O membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e energia, que coordena, em conjunto com os das áreas da administração interna, do desenvolvimento regional e do ordenamento do território, para o domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;
 - 9.5 - O membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional, que coordena, em conjunto com os coordenadores das demais comissões especializadas, para o domínio da territorialização das políticas.
- 10- As comissões especializadas referidas no número anterior exercem as competências nelas delegadas pela CIC Portugal 2020 e o seu funcionamento é definido em regulamento interno.

Artigo 2.º

Reuniões

- 1- A CIC Portugal 2020 reúne ordinariamente todos os meses, na primeira quarta-feira de cada mês, pelas 10 horas, salvo indicação em contrário.
- 2- A CIC Portugal 2020 reúne extraordinariamente sempre que para o efeito for convocada pelo membro do Governo que a coordena, com a antecedência de 3 dias úteis.

Artigo 3.º

Ordem do dia e Agenda

- 1- As reuniões da CIC Portugal 2020 obedecem a uma ordem do dia fixada na respetiva agenda.
- 2- A organização da agenda da CIC Portugal 2020 cabe ao membro do Governo que a coordena.
- 3- A agenda é remetida aos gabinetes de todos os seus membros pelo membro do Governo coordenador da CIC Portugal 2020, de modo a ser recebida na sexta-feira imediatamente anterior à respetiva reunião.
- 4- Por determinação do membro do Governo coordenador da CIC Portugal 2020, podem ser discutidos pontos extra agenda, em virtude de excepcional urgência ou relevância.

Artigo 4.º

Deliberações

- 1- A CIC Portugal 2020 delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros com direito de voto.
- 2- As deliberações da CIC Portugal 2020 são tomadas por consenso ou votação.
- 3- Os assuntos submetidos à CIC Portugal 2020 são objeto de deliberação que os aprove, com ou sem alterações, rejeite, adie para apreciação posterior ou determine a baixa à reunião da comissão especializada respetiva, podendo também ser retirados pelos respetivos proponentes.
- 4- Compete ao membro do Governo coordenador da CIC Portugal 2020 promover a introdução das alterações aprovadas em reunião da CIC Portugal 2020.
- 5- As deliberações relativas às competências da CIC Portugal 2020, previstas no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, são publicitadas no portal do Portugal 2020 sempre que a natureza das mesmas o justifique, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do mesmo diploma legal.

Artigo 5.º

Consulta por escrito

- 1- Em caso de urgência, as deliberações podem ser tomadas mediante a recepção, por meio electrónico, no gabinete do membro do Governo coordenador, da posição de cada um dos membros da CIC Portugal 2020.
- 2- As respostas às consultas escritas referidas no número anterior devem ser emitidas no prazo de 3 dias úteis.
- 3- A falta de resposta às consultas escritas referidas no n.º 1 no prazo indicado no número anterior equivale à emissão de parecer favorável.

Artigo 6.º

Secretariado Administrativo Permanente

A CIC Portugal 2020 é apoiada, no seu funcionamento, por um secretariado administrativo permanente, coordenado pelo presidente do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P..

Artigo 7.º

Comunicado

- 1- De cada reunião da CIC Portugal 2020 é elaborado um comunicado final, que é divulgado no portal do Portugal 2020.
- 2- A elaboração do comunicado final deve contar com a cooperação de todos os gabinetes governamentais, nomeadamente através do fornecimento tempestivo de dados e informações técnicas relevantes que lhes sejam solicitados.

Artigo 8.º

Súmula

- 1- De cada reunião da CIC Portugal 2020 é elaborada uma súmula, da qual consta a indicação sobre o tratamento de cada um dos pontos da agenda e, em especial, as deliberações tomadas.
- 2- A versão consolidada da súmula é subscrita pelo membro do Governo que coordena a CIC Portugal 2020 e pelo coordenador do secretariado administrativo permanente, e fica depositada na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., sendo também enviada ao gabinete do membro do Governo coordenador.
- 3- O acesso à versão consolidada da súmula é facultado a qualquer membro da CIC Portugal 2020 que o solicite, incluindo os representantes do Governo das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e da ANMP relativamente às matérias da sua competência e os representantes dos parceiros económicos e sociais ou de organizações relevantes da sociedade civil quanto às matérias para que foram especialmente convocados.

Artigo 9.º

Solidariedade

Os membros do Governo que integram a CIC Portugal 2020 estão vinculados às deliberações tomadas, devendo apoiá-las e defendê-las, tenham ou não estado presentes na reunião em que foram adotadas e qualquer que tenha sido a sua posição na apreciação.

Artigo 10.º

Confidencialidade

- 1- As agendas e as propostas submetidas ou a submeter à apreciação da CIC Portugal 2020 são confidenciais.
- 2- Os gabinetes dos membros da CIC Portugal 2020 devem adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento do disposto no número anterior e obstar à violação da confidencialidade.
- 3- O disposto nos números anteriores aplica-se ao secretariado administrativo permanente e aos representantes dos parceiros económicos e sociais ou de organizações relevantes da sociedade civil, quando sejam chamados a participar.

CIC Portugal 2020, 14.1.15

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020



M. Castro Almeida

